



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1106/14

(Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a concessão de bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação, exclusivamente aos médicos do Programa “Mais Médicos”, a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.)

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação", exclusivamente aos médicos do Programa “Mais Médicos”.

Art. 2º. O valor da "Bolsa Auxílio Moradia", conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada médico, corrigindo-se anualmente o valor, de acordo com a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. O valor da "Bolsa Auxílio Alimentação", conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo variar de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada médico, corrigindo-se anualmente o valor, de acordo com a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º. A "Bolsa Auxílio Moradia" e a “Bolsa Auxílio Alimentação” terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

na cidade de Nazaré Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente lei poderá ser concedida na forma de pecúnia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

§1º – A despesa foi prevista no orçamento vigente sob a rubrica **06.01.10.301.0005.2033.**

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a **suplementar a dotação prevista neste artigo** se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 15 de abril de 2014.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete